



CONTRATO NÚMERO 573/2024

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA PARA CALDEIRAS A BIOMASSA
PROCESSO REF.º CT-24/00551L00F00P00
ADJUDICADA À CANALCENTRO – MATERIAIS PARA CANALIZAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO S.A.
NO MONTANTE DE €10.224,00 + IVA**

--- Entre: ---

--- **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea iii), do ponto A, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, como **primeiro outorgante**; ---

--- e ---

--- **Manuel Carreira Gaspar**, com domicílio profissional na sede da empresa que representa, o qual outorga na qualidade de administrador da sociedade anónima "**Canalcentro – Materiais para Canalização e Climatização S.A.**", com sede no Edifício Canalcentro, Parque Industrial Chameca do Bailadouro, Pousos, 2410-211 Leiria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 501927220, com o capital social de €1.000.000,00, qualidade e suficiência de poderes para o ato comprovadas nesta data pela consulta de certidão permanente subscrita em 18-11-2015 e válida até 18-11-2024, como **segundo outorgante**; ---

--- Considerando que: ---

--- Por despacho da Exma. Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal, Maria da Piedade de Matos Pato Mendes, de 30-04-2024, exarado na Informação-Proposta da DABS – Divisão de Aquisição de Bens e Serviços n.º I-18243/2024, de 18 de abril, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo ponto B, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi decidido contratar, por ajuste direto, a aquisição de serviços de manutenção periódica para caldeiras a biomassa do Complexo Desportivo Monte Abraão (João Carlos Cluente) e Piscina Municipal de Mira Sintra (2024-2027), nos termos do inciso ii), da alínea e), do n.º 1, do artigo 24.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 36.º, artigo 38.º e artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, alterada pelo Decreto – Lei n.º 78/2022, do 7 de novembro, adiante designado por CCP. ---

--- Por despacho da atrás identificada Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal de 05-05-2024, exarado na Informação-Proposta do DCP – Departamento de Contratação Pública n.º I-20797/2024, de 7 de maio, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo supracitado despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi adjudicado e no documento I-25328/2024 foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 88.º e do artigo 125.º do CCP. ---






--- Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente: -----

PRIMEIRA

Objeto

--- O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção periódica para caldeiras a biomassa do Complexo Desportivo Monte Abraão (João Carlos Cifuentes) e Piscina Municipal de Mira Sintra (2024-2027), nos termos das condições estabelecidas no caderno de encargos, Anexo B – Características técnicas e proposta adjudicada. -----

SEGUNDA

Preço contratual

--- 1. O valor contratual desta aquisição é no montante de €10.224,00 (dez mil, duzentos e vinte e quatro euros), com os seguintes preços unitários constantes na proposta adjudicada, quantidades a requisitar: -----

Designação	Quantidades	Unidades	Preço unitário
Serviços de manutenção periódica para caldeiras a biomassa - Mão de Obra	1	hora	€38,00
Serviços de manutenção periódica para caldeiras a biomassa - Deslocações	1	un.	€45,00
Serviços de manutenção periódica para caldeiras a biomassa - Consumíveis, para cada intervenção	1	un.	€262,00

E com a seguinte repartição anual estimada: -----

- a) Ano de 2024, no montante de €1.704,00; -----
- b) Ano de 2025, no montante de €3.408,00; -----
- c) Ano de 2026, no montante de €3.408,00; -----
- d) Ano de 2027, no montante de €1.704,00. -----

--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

--- 3. Aos valores indicados no n.º 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

TERCEIRA

Condições de pagamento

--- 1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

--- 2. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões) oficial(is) a emitir pela unidade orgânica gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir. -----



- 3. A obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no número anterior da presente cláusula. -----
- 4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 e n.º 2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária. -----
- 6. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online. -----
- 7. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura. -----
- 8. As faturas e as declarações referidas no n.º 6 deverão ser remetidas unicamente por via digital para o endereço da Secção de Faturação (scf.electronica@cm-sintra.pt). -----
- 9. Caso as declarações referidas no n.º 6 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m. -----

QUARTA

Prazo contratual e execução do contrato

- 1. O presente contrato é para os anos de 2024, 2025, 2026 e 2027, produzindo efeitos após a sua outorga e mantendo-se em vigor, após a sua eficácia, com início previsível a 1 julho de 2024 e até 30 junho de 2027, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----
- 2. Entende-se como eficácia do contrato a receção da requisição oficial emitida pela unidade orgânica gestora, após garantido o fundo disponível. -----
- 3. Na prestação de serviços objeto do contrato está incluído: -----
- a) Controlo do sistema de limpeza; -----
 - b) Limpeza da câmara de combustão; -----
 - c) Limpeza do sistema de ignição; -----
 - d) Limpeza de cinzas; -----
 - e) Controlo e ajuste do sistema de queima; -----
 - f) Controlo dos dispositivos de segurança; -----
 - g) Adaptação aos parâmetros solicitados; -----



- n) Controlo visual dos elementos de desgaste; -----
--- i) Controlo da operação da caldeira; -----
--- 4. A prestação de serviços objeto do contrato será executada com periodicidade quinzenal, por 2 técnicos, em articulação com a unidade orgânica gestora. -----
--- 5. No mesmo dia deve ser feita a intervenção aos dois locais, implicando uma só deslocação dos técnicos. -----
--- 6. Para o acompanhamento da execução do contrato, o segundo outorgante fica obrigado a manter, com regularidade, reuniões de coordenação com a unidade orgânica gestora, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes nas mesmas, sendo esta alvo de uma convocação escrita por parte do segundo outorgante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada uma delas. -----
--- 7. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, designadamente as cláusulas 4.ª, 5.ª, 6.ª e o Anexo B. -----

QUINTA

Gestão do contrato

- Foi designado como gestor do presente contrato o [REDACTED] da orgânica gestora, OCCE – Divisão de Construção e Conservação de Edifícios Municipais, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato. -----

SEXTA

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notifica-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o primeiro outorgante tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária de 20% do preço contratual sobre o qual incide o incumprimento, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual global, nos termos do artigo 329.º do CCP. -----
--- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali afixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP. -----
--- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----
--- 4. O segundo outorgante fica obrigado ao pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato. -----

SÉTIMA

Sigilo e proteção de dados pessoais

- 1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que



respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.-----

--- 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra referente ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

--- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

--- 4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução. -----

--- 5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estrita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais. -----

--- 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

--- 7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

--- 8. Para efeitos do contrato, as partes reconhecem que o primeiro outorgante atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais e o segundo outorgante na qualidade de subcontratante, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD). -----

--- 9. No âmbito da prestação dos serviços, o segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:-----

- a) Tratar os dados pessoais em estrita observância de instruções documentadas do primeiro outorgante e apenas na medida e conforme necessário para a prestação dos serviços e pelo período estritamente necessário para as finalidades para os quais são tratados, bem como a não tratar os dados pessoais para qualquer outro fim, salvo instruções em contrário do primeiro outorgante por escrito e desde que tal seja permitido nos termos da lei; -----
- b) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao segundo outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o segundo outorgante e o referido colaborador; -----

- c) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;-----
 - d) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;-----
 - e) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o primeiro outorgante esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;-----
 - f) Prestar a assistência necessária ao primeiro outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;-----
 - g) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;-----
 - h) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo e comunicação em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD;-----
 - i) Apagar ou devolver (consoante a escolha do primeiro outorgante) todos os dados pessoais após a cessação do contrato, apagando as cópias existentes, salvo nos casos em que a conservação dos dados seja exigível ou possa ser justificada nos termos da lei;-----
 - j) Disponibilizar, a pedido do primeiro outorgante e mediante um pré-aviso razoável, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações acima, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais bem como colaborar, se for o caso, em auditorias conduzidas pelo primeiro outorgante quanto ao tratamento dos dados pessoais.-----
- 10. O segundo outorgante não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais, sem a prévia autorização, por escrito, do primeiro outorgante.-----
- 11. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.-----
- 12. No que respeita ao tratamento dos dados pessoais respeitantes ao segundo outorgante que sejam ou venham a ser facultados ao primeiro outorgante pelo segundo outorgante para efeitos do contrato, este reconhece que o tratamento desses dados pessoais pelo primeiro outorgante, incluindo



a comunicação dos dados a entidades terceiras pelo primeiro outorgante, apenas será feito na medida em que seja necessário à execução do contrato e/ou permitido por lei. -----

--- 13. O segundo outorgante declara ainda ter sido informado pelo primeiro outorgante que, em relação a tais dados pessoais, estes apenas serão conservados pelo período de tempo estritamente necessário à execução do contrato e que o primeiro outorgante confere aos respetivos titulares dos dados o exercício dos direitos de acesso ou consulta, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ou apagamento, bastando para tal contactar o primeiro outorgante para os dados de contacto previstos no contrato. O segundo outorgante declara ainda ter sido informado pelo primeiro outorgante da possibilidade conferida aos titulares dos dados de apresentarem reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt), que é a autoridade de controlo em Portugal, caso considerem existir infração aos direitos de proteção dos dados pessoais.-----

OITAVA

Seguros

--- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----

--- a) Responsabilidade civil; -----

--- b) Acidentes de trabalho. -----

--- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias. -----

NONA

Encargo orçamental

--- 1. A despesa resultante deste contrato é no montante total de €12.575,52, com IVA incluído à taxa de 23%. Encontra-se contemplada no orçamento municipal em vigor a verba de €2.095,92, com a classificação orçamental 04.01.00/02.02.03, rubrica do plano 11/11.2.2024.10.15, cabimento n.º 7424001905 e compromisso n.º 7824002975, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato. -

--- 2. O orçamento do ano de 2025 vai contemplar a verba de €4.191,84, nos termos do registo/declaração de cabimento emitida pela DCCO – Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental, sob o n.º 2024/7424001906, e o correspondente compromisso futuro n.º 7824002976, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato. O orçamento do ano de 2026 vai contemplar a verba de €4.191,84, nos termos do registo/declaração de cabimento emitida pela DCCO – Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental, sob o n.º 2024/7424001907, e o correspondente compromisso futuro n.º 7824002977, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato. O orçamento do ano de 2027 vai contemplar a verba de €2.095,92, nos termos do registo/declaração de cabimento emitida pela DCCO – Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental, sob o n.º 2024/7424001908, e o correspondente compromisso futuro n.º 7824002978, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato. -----

--- 3. A repartição do encargo em 4 anos económicos e respetiva assunção de compromisso plurianual, 2024, 2025, 2026 e 2027, foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua 5.ª Sessão

[Handwritten signature]



Ordinária, realizada a 6 de dezembro de 2023 e pela Câmara Municipal a 21 de novembro de 2023, sob a Proposta n.º 1080-P/2023, na rubrica orçamental 11/11.2.2024.10.15. -----

DÉCIMA

Prevalência

- 1. Fazem parte integrante deste contrato: -----
 - a) O caderno de encargos integrado pelo convite e os anexos; -----
 - b) A proposta adjudicada submetida por correio eletrónico a 15-04-2024, com todos os documentos. -----
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. -----
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o causulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----
- 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, nos termos do seu artigo 13.º e do disposto no Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

Foro competente

- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA SEGUNDA

Disposições finais

- 1. No aqui omissso aplicar-se-ão as disposições contidas no CCP e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato. -----
- 2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----
- 3. Nos termos do artigo 127.º do CCP, vai ser dada publicidade desta contratação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt, advertindo-se as partes que esta publicação é condição de eficácia deste contrato. -----
- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: -----
- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social – Declaração emitida automaticamente pelo serviço de Segurança Social Direta a 03-06-2024, com a validade de **quatro** meses. -----
- Comprovativo da situação tributária regularizada relativamente a impostos – Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Leiria - 1, a 03-06-2024, com a validade de **três** meses. -----
- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes. -----



--- E [REDACTED] desta Câmara Municipal, nos termos do [REDACTED]
[REDACTED] o subscrevo.
--- Feito em duplicado, a 01 de julho de 2024.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

A OFICIAL PÚBLICO,



COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7824002975

Data: 06.06.2024

Data do último ajuste de valor: 06.06.2024

Regime contabilístico aplicável - SNC-AP

Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 TR 0,00 EXPR 0,00 ND 0,00

Procedimento: Aq.serv.manut. caldeiras a Biomassa

Processo: Aq.serv.manut. caldeiras a Biomassa

Referência: 2024

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

04.01 Departamento Gestão Edifícios Municipais

04.01.01 Departamento Gestão Edifícios Municipais

Económica:

D.02 Aquisição de bens e serviços

D.02.02 Aquisição de serviços

D.02.02.03 Conservação de bens

PPI/AMR:

11 Serviços Gerais Administração Pública

11.2 Aprestamento Serviços

2024.10 Instalações

15 Conservação e reparação

Entidade/Fornecedor: 10023158 CANAL CENTRO S.A.

Fundo: 24251

Orçamento de 2024

Nº Doc. Financeiro: 300097079

Nº Cabimento: 7424001905

Nº Processo: CT-24/00551L00P00P00

Compr. Antigo:

Valor Cabimentado: 2.095,92

Valor Compromisso: 2.095,92

Saldo de Cabimento p/ Comprometer: 0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Ano	Documento	Montante
2025	7824002976	4.151,84
2026	7824002977	4.151,84
2027	7824002978	2.095,92

Total Compromissos 12.575,52

DATA IMPRESSÃO

06.06.2024

HORA IMPRESSÃO

15:43:19

UTILIZAÇÃO

Visão:

PDF - XERO

Largo Dr. Virgílio Botto, 2014-001 Sintra - Tel: 212266000 Fax: 212266040

ndes@cm-sintra.pt